



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

LEI N° 1844/2021

Altera a redação da Lei da Lei 1.730/2019, que dispõe sobre os procedimentos de controle de frota de veículos e máquinas sob a responsabilidade do Município de Piranga - MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIRANGA-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.730/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A condução de veículos e máquinas somente poderá ser realizada por servidor devidamente habilitado e autorizado que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

§ 1º. Incluem-se como servidores devidamente autorizados à condução de veículos e máquinas, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Diretores de Departamento Municipal, bem como o Chefe de Gabinete, desde que devidamente habilitados para tanto, somente em casos excepcionais, tais como ausência de servidor de que trata o *caput* deste artigo, ou caso as horas extras legais deste último tenham sido excedidas no mês.

§ 2º. Os Chefes de Divisão, Coordenador do CAPS, Coordenador da Vigilância em Saúde e Coordenador da Vigilância Sanitária, em casos excepcionais, serão autorizados à condução de veículos e máquinas, desde que habilitados para tanto e autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 19 de janeiro de 2021.

LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:58837000634

Assinado de forma digital por LUIS
HELVECIO SILVA
ARAÚJO:58837000634
Dados: 2021.01.19 17:14:49 -02'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1844/2021

Altera a redação da Lei da Lei 1.730/2019, que dispõe sobre os procedimentos de controle de frota de veículos e máquinas sob a responsabilidade do Município de Piranga - MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIRANGA-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.730/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A condução de veículos e máquinas somente poderá ser realizada por servidor devidamente habilitado e autorizado que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

§ 1º. Incluem-se como servidores devidamente autorizados à condução de veículos e máquinas, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Diretores de Departamento Municipal, bem como o Chefe de Gabinete, desde que devidamente habilitados para tanto, somente em casos excepcionais, tais como ausência de servidor de que trata o *caput* deste artigo, ou caso as horas extras legais deste último tenham sido excedidas no mês.

§ 2º. Os Chefes de Divisão, Coordenador do CAPS, Coordenador da Vigilância em Saúde e Coordenador da Vigilância Sanitária, em casos excepcionais, serão autorizados à condução de veículos e máquinas, desde que habilitados para tanto e autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 19 de janeiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:9CC4EBE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/01/2021. Edição 2929

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>